



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO N. 002/2023-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996; art. 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 4º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO o alto grau de relevância e impacto que a temática “comunicação” tem para o alcance exitoso das metas e objetivos táticos, operacionais e estratégicos deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, a partir do advento do teletrabalho - cuja implantação foi adiantada e forçada pela pandemia originada pelo vírus da Covid-19, no ano de 2020 – os meios de comunicação convencionais foram substituídos, em sua maioria, pelos meios tecnológicos, de modo a atender a nova realidade/necessidade no que diz respeito ao isolamento social imposto;

CONSIDERANDO que o cenário organizacional pós-pandemia passou a admitir e conciliar diversos regimes de trabalho concomitantemente, neles considerados o teletrabalho integral, regime híbrido e presencial, utilizando-se, prioritariamente, em todos os casos, os meios de comunicação tecnológicos já instituídos pelo Tribunal, dado a sua celeridade, assertividade e capacidade de registro histórico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e divulgar a conduta esperada dos membros, servidores e estagiários do Tribunal de Contas no que atine à comunicação interna que viabilize o bom andamento das atividades da Corte;

CONSIDERANDO que se espera que os membros, servidores e estagiários do Tribunal de Contas usem os meios e ferramentas tecnológicas de comunicação instituídas e disponibilizadas pelo Tribunal com diligência, responsabilidade, e consciência da necessidade de atenção permanente, bem como, das consequências que a respectiva inobservância pode gerar;

CONSIDERANDO a existência de situações caracterizadas por falha ou impossibilidade de comunicação com agentes públicos deste Tribunal, via ferramentas já em uso institucional, que trouxeram prejuízos ao andamento de atividades da Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a publicidade e conhecimento quanto às regras

de utilização do aplicativo *Microsoft Teams* e suas ferramentas, já em uso em atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter banco de registro dos atos e atividades decorrentes de atuação institucional, realizados em modalidade à distância, sob a forma virtual;

CONSIDERANDO o impacto e relevância da necessidade de manutenção e registro permanente das gravações oriundas de atos e atividades institucionais realizados de forma virtual e à distância, objeto que merece ampla publicidade;

RECOMENDA:

Art. 1º A todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Tribunal de Contas, que, no que pertine à comunicação institucional interna, observem as seguintes orientações:

I – observado o previsto na Recomendação n. 002/2022-CG e os horários nela estabelecidos, mantenham seus canais de contato constantemente atualizados e ativos, estando atentos - e respondendo (se necessário) - diariamente, ao aplicativo de mensagens *Microsoft Teams*;

II – Quando da realização de gravação via videoconferência pela plataforma *Microsoft Teams*, de reuniões, cursos, palestras, encontros, oitivas ou quaisquer outros contatos institucionais relevantes que devam ter sua cópia de reprodução preservada, observem o dever de fazer imediatamente o download da gravação para fins de manutenção do arquivo, observando-se, assim, o prazo de expiração automática da gravação pela própria plataforma (seis meses).

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 30 de maio de 2023.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 30/05/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0539769** e o código CRC **5CF4233B**.

Referência: Processo nº 003966/2023

SEI nº 0539769

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200